



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade da Intervenção Social - Setor da Atividade Física e Desportiva

ASSUNTO: Proposta de Minuta Genérica do Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo	INFORMAÇÃO N.º 32/SAFD/2017
	DATA: 2017-03-22
PARECER:	DESPACHO:

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Na sequência do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, foram promovidas várias reuniões com os Agentes e Organizações Desportivas do Concelho da Nazaré.

Dando continuidade ao processo relativo ao RMAA, há a necessidade de serem celebrados Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivos com todas as Associações/Clubes que se candidataram ao mesmo. Para tal, é necessária a aprovação da proposta da minuta genérica dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (documento em anexo). Este documento foi apresentado, discutido e aprovado por maioria pelos membros representantes das Associações/Clubes, presentes na última reunião, realizada no dia de março de 2017, do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré.

Pelo que deverá, caso a Exma. Câmara Municipal assim o entenda, ser aprovada a minuta genérica dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que passará a fazer parte integrante do novo RMAA.

Para maior elucidação, explicita-se que a formalização de cada um dos contratos-programa com as associações/clubes será efetuada de acordo com as informações constantes do processo da respetiva candidatura, e, como não podia deixar de ser, respeitará o valor máximo anual que terá de ser aprovado em reunião de Câmara, no dia/03/2017 (ou seja, a soma do montante dos subsídios a atribuir nos contratos-programa não ultrapassará os 65.000 € - atividade regular).

À consideração superior,

O Técnico Superior Desporto

Édi Milhazes



NAZARÉ

**CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

ÍNDICE

ÍNDICE	2
<u>MINUTA GENÉRICA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO</u> <u>(DECRETO-LEI N. º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO)</u>	3
ARTICULADO	5
CLÁUSULA 1ª	6
(Objeto)	6
CLÁUSULA 2ª	6
(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)	6
CLÁUSULA 3ª	7
(Disponibilização da Participação Financeira)	7
CLÁUSULA 4ª	7
(Obrigações do Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA 5ª	8
(Incumprimento)	8
CLÁUSULA 6ª	9
(Obrigações do Primeiro Outorgante)	9
CLÁUSULA 7ª	9
(Revisão do Contrato-Programa)	9
CLÁUSULA 8ª	9
(Cessação do Contrato-Programa)	9
CLÁUSULA 9ª	10
(Duração do Contrato-Programa)	10
CLÁUSULA 10ª	10
(Publicação)	10
CLÁUSULA 11ª	10
(Casos Omissos)	10



DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

MINUTA GENÉRICA DO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro)

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

As Associações/Clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto bem como para o lazer e ocupação de tempos livres das populações, em especial dos mais jovens.

A dotação das Associações/Clubes desportivos com meios e recursos que viabilizem as suas atividades de caráter regular e pontual que permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, confere à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do Concelho, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular e planear as suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio





DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” – instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias – com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a, nos termos constantes do articulado que se segue:





DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ARTICULADO

Nos termos da Lei N. º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião do dia __/03/2017, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

....., revestindo a modalidade jurídica de Associação/Clube desportivo, com sede, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA), para o ano civil de 2017.
2. A execução do referido programa irá determinar a concretização, por parte do Segundo Outorgante das “Atividades de Caráter Regular”, na modalidade de, constantes da cláusula.

CLÁUSULA 2ª

(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)

1. A participação financeira a prestar pela Câmara Municipal da Nazaré à para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de€ distribuído da seguinte forma, pela modalidade de:
 - a) Pagamento das inscrições da Associação/Clube e dos atletas dos escalões de formação na
 - b) Pagamento aos Treinadores dos escalões de formação, durante a época desportiva (9 meses);
 - c) Pagamento pelas equipas/atletas dos escalões de formação, de forma a participarem nas provas organizadas pela
2. As verbas indicadas no número anterior serão obrigatoriamente afetadas à prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo elencadas na cláusula primeira, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante, com a consequente obrigação de devolver o valor das quantias já recebidas.
3. A Câmara Municipal prestará, ainda, apoio indireto à, através da cedência de instalações desportivas municipais, designadamente, dentro dos seguintes condicionalismos:

- a) ... (ex: 8 horas semanais, 3 dias por semana, Segundas e Quartas ...)
- b) ...

CLÁUSULA 3ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª, é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 25% do valor total no ato de assinatura do Contrato-Programa;
- b) 50% do valor total no mês de junho;
- c) 25% do valor total no mês de dezembro.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os documentos exigidos para formalizar a candidatura, conforme prevista no RMAA, até 15 dias úteis antes da data de assinatura do presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano;
- b) Certidões comprovativas do cumprimento das obrigações perante a Segurança Social e as Finanças;
- c) Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia Geral.

2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:

- a) Concretizar as seguintes ações específicas:
 - i. Proceder à inscrição da Associação/Clube e de atletas dos escalões de formação, na
 - ii. Efetuar o pagamento durante a época desportiva (9 meses), a Treinadores dos escalões de formação (..... Treinadores de nível e Treinadores de nível);

- iii. Garantir a participação de equipas/atletas dos escalões de formação, nos campeonatos organizados pela
- b) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca de execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;
- f) Utilizar o montante de comparticipação financeira concedido pela Câmara Municipal exclusivamente na realização dos fins previstos neste Contrato-Programa.
3. Os documentos elencados no número um da presente cláusula devem encontrar-se sempre dentro da sua validade legal, sendo obrigatório entregar as atualizações/revalidações quando estes expirarem.

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento)

O incumprimento por parte da das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará, conforme a gravidade do incumprimento:

- a) A suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A devolução das verbas recebidas quanto aos aspetos do Programa de Desenvolvimento Desportivo não cumpridos/realizados; ou
- c) A rescisão contratual, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigação do Primeiro Outorgante)

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e execução financeira, com a observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7ª

(Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 8ª

(Cessação do Contrato-Programa)

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o Contrato-Programa nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. A resolução do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência de 15 dias úteis sobre a data em que vai produzir efeitos.



DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CLÁUSULA 9ª

(Duração do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 10ª

(Publicação)

Nos termos do N.º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicitado através de Edital nos lugares de costume, bem como na página da Câmara Municipal da Nazaré na Internet.

CLÁUSULA 11ª

(Casos Omissos)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em ___/03/2017, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

.....

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Direção

